



Câmara Municipal de Itaporanga

Rua Dr. Felipe Vita, 1626 - Fone (0155) 65-1122
ITAPORANGA - SP

EMENDA N° 001 DE 1991

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Os §§ 3º e 4º do artigo 12 possam a constituir o artigo 13 com a seguinte redação.

Artigo 13- A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I- pela maioria absoluta de seus membros;

II-pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Artigo 2º - O artigo 13 passa a 14 com a seguinte redação:

Artigo 14-A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Artigo 3º - Os artigos 14, 15 e 16 passam a / 15,16 e 17, sendo que este último, com dois parágrafos, compreendendo:

- a) o § 1º, o atual artigo 17;
- b) o § 2º, o seu parágrafo único.

Artigo 4º- Fica revogado inciso VIII do artigo 29, com a remuneração dos subsequentes, passando o artigo / 28 a ser acrescido do seguinte:

VII - propor ação direta de incostitucionalidade.

Artigo 5º - Fica suprimida a expressão "o Prefeito" do inciso XIII do artigo 31.

Artigo 6º - O § 2º artigo 35 passa a vigorar / com a seguinte redação:

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político-representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. «CELEIRO PAULISTA»



Câmara Municipal de Itaporanga

Rua Dr. Felipe Vita, 1626 - Fone (0155) 65-1122
ITAPORANGA - SP

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 41 passa a ser acrescido do seguinte:

VIII - infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 8º - O artigo 45 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 45- O projeto de lei aprovado será, no prazo de dez dias úteis, enviando ao Prefeito que, concordando, o sancionará e / promulgará.

Artigo 9º- Os incisos XX e XXXV do artigo 63 / passam a ter a seguinte redação:

XX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal , no período de recesso em caso de urgência ou interesse público relevante;

XXX - propor ação direta de constitucionalidade.

Artigo 10 - O artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 68- O Prefeito, nas infrações político-adiministrativas definidas em lei complementar, será julgado pela Câmara Municipal.

Artigo 11- Estas Emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, 25 de Outubro de 1991.

José Divino Rezende
PRESIDENTE

Wanderlei Chueri
1º SECRETÁRIO